



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 919/92

Concede abono salarial, contendo outras providências.

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono salarial, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a todos os funcionários, servidores, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Buenópolis, no mês de Agosto de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 1º de Agosto de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, em 09 de Janeiro de 1992.

EDIVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS
Prefeito Municipal